

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

ESTATUTO SOCIAL CTG GILDO DE FEITAS

Aprovado em 14/02/1996 Com alterações efetuadas em 27/07/2007 e 15/08/2008



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS	3
CAPITULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS	5
CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	5
CAPITULO V - DAS INFRAÇÖES E PENALIDADES	6
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	7
CAPÍTULO VII - DOS PODERES SOCIAIS	7
CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	7
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE VAQUEANOS	11
CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO (PATRONAGEM)	13
CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL	18
CAPITULO XII - DA PATROA	19
CAPÍTULO XIII - DO ESTATUTO SOCIAL E SUA REFORMA	20
CAPITULO XIV - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DO DESTINO DO PATRIMÓNIO	20
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21
ALTERAÇÃO 01 DO ESTATUTO SOCIAL DO CTG GILDO DE FREITAS	22
ALTERAÇÃO 02 DO ESTATUTO SOCIAL DO CTG GILDO DE FREITAS	23



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

ESTATUTO SOCIAL C.T.G. GILDO DE FREITAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 01. O CTG GILDO DE FREITAS, criado e constituído nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de março de 1983, é uma associação, com personalidade jurídica própria, distinta de seus membros, sem fins lucrativos e regida pelo presente Estatuto.

Artigo 02. O CTG GILDO DE FREITAS, tem por finalidade:

- a. Desenvolver a cultura, preservar e divulgar a tradição crioula.
- b. Divulgar o folclore do Rio Grande do Sul e popularizar suas músicas e danças.
- c. Estimular a criação de centros, núcleos e conjuntos culturais e artísticos que se destinem ao culto e divulgação das tradições gaúchas.
- d. Promover reuniões e debates de caráter cultural, campeira e recreativa entre seus sócios.
- e. Estimular o senso cívico e patriótico entre seus associados.
- f. Acatar e defender as Constituições Federal e Estadual, assim como seus símbolos.

Artigo 03. O CTC GILDO DE FREITAS tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS e está estabelecido na Avenida Gamal Abdel Nasser, 340.

Artigo 04. O tempo de duração do CTC GILDO DE FREITAS é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 05. O CTG GILDO DE FREITAS compõe-se de indeterminado número de associados, assim descritos:

a. Pessoa Física: Sem distinção de idade, sexo, crença, cor, nacionalidade, profissão, situação econômica, desde que possua condições morais para o convívio social.

PARADO DE FERITA

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

b. Pessoa Jurídica: Entidades recreativas, culturais, comerciais, esportivas, religiosas, de

prestação de serviços e outras.

Artigo 06. Os associados se dividem:

a. Fundadores: Todos aqueles que assinaram a Ata de fundação.

b. Efetivos: São aqueles com obrigação de pagamento das mensalidades estipuladas para

esse fim, em número ilimitado e com participação direta nas atividades do CTG GILDO DE

FREITAS

c. Contribuintes: São aqueles que contribuem mensalmente, porém sem participação nas

atividades do CTG GILDO DE FREITAS, mas tendo os mesmos direitos e deveres neste

Estatuto.

d. Terceira Idade: São assim considerados aqueles com idade superior a sessenta e cinco

(65) anos, isentos de pagamento de mensalidade ou quaisquer outras taxas, mas gozando

de todos os direitos e deveres conferidos neste Estatuto, após a aprovação da inscrição

pela Administração (Patronagem).

e. Patrão Honorário: É aquela pessoa que, pertencente ou não ao quadro social do CTG

GILDO DE FREITAS tenha prestado relevantes serviços à entidade, mediante proposta da

Administração (Patronagem) e aprovado pelo Conselho de Vaqueanos em reunião

especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 de seus membros.

f. Beneméritos: São assim considerados todos aqueles que, na condição de sócio ou não,

prestem relevantes serviços ao CTG GILDO DE FREITAS ou a sua Administração

(Patronagem), mediante proposta da mesma e aprovado pelo Conselho de Vaqueanos em

reunião especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3.

g. Patrono: o Patrono do CTG GILDO DE FREITAS é aquela personalidade notável,

considerada uma das maiores legendas do Rio Grande do Sul, que sempre honrou e

defendeu a tradição e a cultura do nosso estado, cujo nome é GILDO DE FREITAS.

§ 1º. O Patrão Honorário e os Associados Beneméritos gozam do direito de participar das

reuniões de Administração (Patronagem) e Conselho de Vaqueanos, podendo propor e

discutir as questões da pauta, porém sem direito a voto.



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

§ 2º. O Patrão Honorário e os Associados Beneméritos estão isentos de pagamentos de mensalidade.

CAPITULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 07. A admissão de associados deverá ser proposta por associado em gozo dos

direitos sociais e aprovados pela Administração (Patronagem).

Parágrafo Único: É condição para admissão no quando social do CTG GILDO DE FREITAS

o gozo do bom conceito, conduta irreparável e um convívio social civilizado.

Artigo 08. Será excluído o associado que infringir disposições deste Estatuto, por motivo

grave, após exame da infração por parte da Administração (Patronagem).

Artigo 09. A readmissão de qualquer associado punido somente será possível com a

aprovação do Conselho de Vaqueanos.

CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. São direitos dos associados em geral capitulado neste Estatuto, além de outros

assegurados no Regimento Interno:

a. Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, votar e ser votado, de conformidade com

disposições do Estatuto Social,

b. Endereçar ao Conselho de Vaqueanos, através de requerimento assinado de, no

mínimo, cinquenta (50) associados em gozo dos direitos sociais, a convocação de

Assembleia Extraordinária, esclarecendo, expressamente, o motivo da convocação.

Artigo 11. São deveres dos associados em geral previstos neste Estatuto, além daqueles

relacionados em Regimento Interno.

a. Cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno.

b. Respeitar os membros da Administração (Patronagem) e Conselho de Vaqueanos.

c. Acatar as decisões dos órgãos sociais da entidade.



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

d. Acatar os representantes do MTG e entidades culturais a quem o GILDO DE FREITAS

esteja filiado, respeitando-as como autoridades constituídas,

CAPITULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 12. As infrações e penalidades, segundo a natureza, gravidade e circunstâncias em

que foram cometidas, serão classificadas em Regimento Interno, assim como a aplicação

da pena a ser imposta.

Artigo 13. As infrações praticadas por associados em geral serão julgadas e punidas pela

Administração (Patronagem), exceto os membros da mesma e Conselho que é de

competência do Conselho julgá-los e puni-los.

Artigo 14. A pena imposta ao associado não isenta o mesmo do ressarcimento dos prejuízos

porventura causados à entidade em decorrência do ato lesivo.

Artigo 15. O associado punido ou eliminado do quadro social, não se conformando com a

pena imposta, poderá recorrer ao Conselho de Vaqueanos no prazo de dez (10) dias

contados do recebimento da comunicação de pena, mediante requerimento escrito e

fundamentado, podendo, inclusive, indicar defensor.

§ 1º. O recurso referido no Artigo 15 será entregue à Administração (Patronagem) que

encaminhará ao Conselho nos cinco (05) dias seguintes ao recebimento, devidamente

instruído com um relatório sobre o fato e a ata de julgamento, cabendo ao Conselho apreciá-

lo e julgá-lo nos oito (08) dias subsequentes, podendo, se for o caso, convocar a parte e

testemunhas.

§ 2º. O exame das faltas praticadas por membros da Administração (Patronagem), assim

como a aplicação das sanções, é de competência do Conselho de Vaqueanos, devendo a

Administração (Patronagem) encaminhar o requerimento ao Conselho onde narrará a falta

cometida, nos dez (10) dias seguintes, podendo, se assim entender, convocar a parte e

testemunhas.

§ 3º. O membro da Administração (Patronagem) ou Conselho, inconformado com a pena

imposta pelo Conselho, poderá da mesma recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta

dias, obedecidos os critérios do Artigo 34 e seguintes deste Estatuto.



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 16. O Patrimônio Social do CTG GILDO DE FREITAS é constituído de bens imóveis, móveis, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários ou quaisquer outros bens e valores assim considerados.

Parágrafo Único: As fontes de recursos do CTG Gildo de Freitas, para sua manutenção será o pagamento da jóia por ocasião da inclusão do associado, o pagamento da mensalidade ou anuidade do associado, recursos provenientes de apresentações de suas invernadas, premiações, promoções, e doações para a entidade, que venham a ser aprovadas pela Patronagem.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 17. São poderes sociais do CTG GILDO DE FREITAS:

- a. A Assembleia Geral
- b. O Conselho de Vaqueanos
- c. A Administração (Patronagem)

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18. As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias, de acordo com os objetivos de cada uma e de conformidade com os preceitos desse Estatuto.

Artigo 19. Anualmente, no mês de dezembro, os associados habilitados a votar e em gozo dos direitos sociais, inclusive os delegados de entidades jurídicas, reunir-se-ão em Assembleia Geral para tratar de assuntos gerais, discutir e votar o relatório e prestação de contas da Patronagem.

Artigo 20. A Assembleia Geral instaurar-se-á, também, ordinariamente, anualmente, no último sábado do mês de março, para eleger sua nova Administração (Patronagem) e Conselho de Vaqueanos.

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

§ 1º. Considera-se eleitor, para os fins previstos no Artigo 19 deste Estatuto,

facultativamente, a esposa ou companheira do associado, perfeitamente identificada na

ficha cadastral do mesmo.

§ 2º. Para o exercício do direito concedido no § 1º é necessário que o associado esteja em

gozo dos direitos sociais, caso em que, se impedido, vetará a participação da esposa ou

companheira no processo eletivo.

Artigo 21. Convocada pelo Conselho de Vaqueanos, no mínimo trinta (30) dias antes da

data marcada para a realização das eleições, a Assembleia Geral se instalará, em primeira

chamada, com no mínimo cinquenta por cento (50%) dos associados em gozo dos direitos

sociais e, em segunda chamada, trinta (30) minutos após, com no mínimo um terço (1/3)

dos associados em gozo dos direitos sociais e, finalmente, em terceira chamada, sessenta

(60) minutos após a primeira chamada, no mínimo com cinco por cento (5%) dos associados

em gozo dos direitos sociais.

§ 1º . A convocação far-se-á mediante fixação do edital, em local visível e de destaque no

galpão da entidade, em estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas

junto à comunidade, além de correspondências endereçadas aos associados dando ciência

do evento.

§ 2º. A direção dos trabalhos da Assembleia que trata da eleição do Conselho e

Administração (Patronagem) será feita por representante da 1ª RT, previamente convidado

para este fim.

Artigo 22. As chapas concorrentes aos órgãos diretivos da entidade, Conselho de

Vaqueanos e Administração (Patronagem) são independentes entre si e farão suas

inscrições individualmente.

Artigo 23. As chapas concorrentes terão os nomes dos candidatos assim como o número

suficiente dos membros determinados para o órgão diretivo.

Artigo 24. Para efeito de registro, cada chapa concorrente deverá ser encaminhada ao

Presidente do Conselho de Vaqueanos, no mínimo quinze (15) dias antes do prazo

marcado para a realização das eleições, sendo condição para a inscrição a autorização,

por escrito, dos seus integrantes.

PART OF THE PROPERTY.

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

§ 1º. O prazo para registro das chapas encerra-se as vinte e duas (22) horas do último dia

fixado para a entrega das mesmas.

§ 2º. No ato da entrega das chapas o Presidente do Conselho consignará o dia e a hora em

que a mesma foi entregue e, nas quarenta e oito (48) horas seguintes, as encaminhará à

Administração (Patronagem) para verificação das condições sociais de seus componentes,

devendo a Administração (Patronagem) devolvê-las ao Conselho nas guarenta e oito (48)

horas seguintes com as informações pertinentes.

§ 3º. O Presidente do Conselho, verificando a regularidade das chapas, lavrará uma ata e

encerrará o processo de inscrição, e fixará a nominata dos concorrentes no mural da

entidade.

§ 4º. Havendo impedimento de qualquer membro da chapa concorrente, será esta

notificada a regularizá-la nas quarenta e oito (48) horas seguintes ao recebimento da

notificação, sob pena de cancelamento do registro.

Artigo 25. A eleição para o Conselho de Vaqueanos e Administração (Patronagem), dar-se-

á por voto secreto e considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 26. Na hipótese de empate na apuração de votos entre chapas concorrentes à

Administração (Patronagem), considera-se vencedora aquela cuja idade do candidato a

Presidente (Patrão) for superior.

Artigo 27. Havendo uma única chapa concorrente à Administração (Patronagem) e

Conselho de Vaqueanos, estas serão eleitas por aclamação.

Artigo 28. Inexistindo chapa concorrente à Administração (Patronagem) e Conselho fica

automaticamente prorrogado o mandato em vigor pelo prazo de trinta (30) dias, período em

que será convocada nova eleição.

Artigo 29. Findo o prazo do artigo anterior e não havendo inscrição de chapa concorrente,

a Assembleia votará a indicação de uma comissão de sete (07) membros para o

preenchimento da Administração (Patronagem) e dezesseis (16) para titulares e suplentes

do Conselho de Vaqueanos, competindo a cada uma a composição dos cargos.

Centro de Tradições Gaúchas Gildo de Freitas "Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição"

Fundado em 26/03/1983

Sociais,

estarão

seus

membros

automaticamente investidos nas funções diretivas da entidade até a realização de nova

os

Poderes

eleição, assegurando a seus membros os direitos e prerrogativas assegurados neste

Estatuto.

Parágrafo

único:

Recompostos

Artigo 30. Havendo empate entre chapas concorrente ao Conselho de Vaqueanos, será

considerada vencedora aquela cuja soma das idades dos componentes titulares for

superior.

Artigo 31. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada sempre que houver

necessidade, pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A destituição dos Administradores do CTG Gildo de Freitas somente se dará pela

Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

§ 2º. Somente a Assembleia Geral Extraordinária poderá alterar este Estatuto e deverá ser

especialmente convocada para este fim.

Artigo 32. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada vinte (20) dias antes da data

marcada e será instalada, em primeira chamada, com no mínimo no mínimo um terço (1/3)

cinquenta por cento (50%) dos associados habilitados a votar e, em segunda chamada,

trinta (30) minutos após, com dos associados habilitados e, finalmente, em terceira

chamada, sessenta (60) minutos após a primeira chamada, no mínimo com cinco por cento

(5%) dos associados habilitados.

Artigo 33. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos específicos

da convocação, dos quais não poderá fugir.

Artigo 34. A Assembleia Geral Extraordinária será também convocada pelo Presidente do

Conselho, quando solicitada, por escrito, por no mínimo 1/5 dos associados em gozo dos

direitos sociais, devendo o pedido especificar com clareza, o assunto e o motivo da

convocação.

Artigo 35. Recebido o pedido, o Presidente do Conselho terá o prazo de dez (10) dias para

promover a convocação, obedecidas às formalidades do presente Estatuto.

PART OF THE PARTY OF

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

Artigo 36. Em todas as Assembleias serão lavradas atas que relatem fielmente os assuntos debatidos, competindo ao secretário da mesa a sua redação após o que, submetida à votação da Assembleia, será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, assim

como pelo Presidente do Conselho e Presidente (Patrão) da Entidade.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Artigo 37. O Conselho de Vaqueanos, eleito anualmente, em Assembleia Geral, é composto

de onze (11) membros titulares e cinco (05) suplentes e de indeterminado número de

Conselheiros Natos.

§ 1º. Os suplentes serão chamados a assumir a vaga deixada pelos Conselheiros Titulares,

gozando estes, a partir da investidura, de todas as prerrogativas asseguradas neste

Estatuto,

§ 2º. O número de Conselheiros Titulares, esgotado o preenchimento dos cargos pelos

Suplentes, não poderá ficar com percentual inferior a seis (06), caso em que será

convocada a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos.

§ 3º. Não entram na contagem do percentual referido no parágrafo anterior os Conselheiros

Natos.

§ 4°. O mandato do Conselho de Vaqueanos é de um (01) ano, podendo reeleger-se.

Artigo 38. São Conselheiros Natos do CTG GILDO DE FREITAS os ex-Patrões que tenham

completado o mandato, em qualquer gestão e que estejam em gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Vaqueanas que for destituído ou que tenha

renunciado ao mandato, salvo por motivo de força maior plenamente justificado e apreciado

pelo Conselho, fica impedido de concorrer ao cargo eletivo, assim como de assumir cargo

de confiança, pelo prazo de três (03) seguidos.

Artigo 39. O Conselho de Vaqueanos, no momento de sua posse, instalará uma sessão sob

a presidência do mais velho dos Conselheiros presentes e elegerá, entre seus membros,

pela forma deliberada em sessão, um Presidente (Patrão), um Vice-Presidente (Capataz)

e um Secretário (Sota Capataz), que tomarão posse imediata.

PARTO DE PARTE

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

§ 1º. Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Vaqueanos será procedida nova

eleição nos termos do Artigo 39, salvo se o afastamento for temporário, quando assumirá

o Vice-Presidente (Capataz).

§ 2º. O Secretário (Sota Capataz) terá a responsabilidade da guarda dos vrQ9 e

documentos do Conselho, assim como responderá pela lavratura das atas das Sessões,

correspondências e avisos emanados do mesmo.

§ 3º. Na hipótese de renúncia, demissão ou afastamento do capataz e do Secretário (Sota

Capataz), proceder-se-á na forma do Artigo 39 deste Estatuto.

Artigo 40. O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á, ordinariamente, de dois (02) em dois (02)

meses e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, considerando instaurada a

sessão quando estiver presente o Presidente e mais cinco (05) Conselheiros.

Artigo 41 O membro do Conselho que assumir a qualquer cargo na Administração

(Patronagem) perde a condição de Conselheiro enquanto permanecer no cargo.

Artigo 42. Perde o cargo o Conselheiro que faltar a três (03) sessões consecutivas ou cinco

(05) alternadas, salvo por motivo relevante, após apreciação das justificativas pelo

Conselho de Vaqueanos.

Artigo 43. Compete ao Conselho de Vaqueanos:

a. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente (Capataz) e Secretário (Sota-Capataz);

b. Fiscalizar os atos da Administração (Patronagem);

c. Apresentar anualmente, no mês de dezembro, na Assembleia Geral Ordinária, relatório

com parecer sobre a administração da Administração (Patronagem), movimento econômico

e financeiro, mediante demonstrativo elaborado pelo Conselho Fiscal;

d. Processar, julgar e punir qualquer membro do Conselho e Administração (Patronagem)

que não estejam cumprindo comas funções estabelecidas neste Estatuto, através de

procedimento próprio, por decisão da maioria simples de seus membros;

e. Assumir a Administração (Patronagem) em caso de demissão coletiva ou destituição de

seus membros;



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

f. Propor, discutir e votar qualquer alteração ou reforma deste Estatuto, juntamente Com a

Administração (Patronagem);

g. Apreciar e julgar os recursos interpostos por associados punidos pela Administração

(Patronagem), na forma estabelecida neste Estatuto;

h. Apreciar os pedidos da Administração (Patronagem) relativamente às despesas

superiores ao valor estabelecido na letra "g" do Art. 50, assim como pedido de alteração,

acréscimo ou comprometimento do acervo patrimonial da entidade, de conformidade com

o prescrito nos § 1º e § 2º do mesmo dispositivo;

Parágrafo Único: Na hipótese de pedido de punição de membros Administração

(Patronagem), segundo o referido na Letra "d", o processo ser elaborado pela mesma onde

deverá constar o motivo do pedido, segundo o estabelecido no § 20 do Artigo 15.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO (PATRONAGEM)

Artigo 44. A Administração (Patronagem) é o órgão diretivo do CTG GILDO DE FREITAS,

cabendo-lhe a tarefa de representá-lo em suas relações internas e externas, em

consonância com o presente Estatuto e Regimento Interno, sendo constituída dos seguintes

cargos:

a. Presidente (Patrão);

b. 1º Vice-Presidente (1º Capataz);

c. 2º Vice-Presidente (2º Capataz);

d. 1º Secretário (1º Sota Capataz);

e. 2º Secretário (2º Sota Capataz)

f. 1º Tesoureiro (1º Guaiaca);

g. 2º Tesoureiro (2º Guaiaca).

Artigo 45. Todos os cargos referidos no Artigo 44 são eleitos em Assembleia e exercidos

sem qualquer tipo de remuneração.

S. J. ONLOO DE FERITE

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

Artigo 46. O mandato da Administração (Patronagem) tem duração de um (01) ano,

admitindo-se a reeleição.

Artigo 47. As sessões da Administração (Patronagem) serão legalmente constituídas

quando estiverem presentes o Presidente (Patrão) ou seu legal substituto e mais quatro

(04) membros eleitos, sendo a decisão tomada por maioria simples, cabendo ao Presidente

(Patrão) o voto qualificado no caso de empate.

§ 1º. Será destituído o membro da Administração (Patronagem) que deixar de comparecer

a três (03) sessões contínuas ou a cinco (05) alternadas, salvo por motivo relevante,

devidamente comprovado.

§ 2º. Compete ao Presidente (Patrão) comunicar ao Conselho as ausências referidas no

§1º, para os fins previstos no Parágrafo único do Artigo 43.

§ 3º. Na hipótese de vacância de cargo da Administração (Patronagem) que comprometa o

quórum estipulado no Artigo 47 deste Estatuto, deverá a mesma dar ciência ao Conselho

para as providências do Artigo 31 deste Estatuto.

§ 4º. O membro da Administração (Patronagem) que não cumprir integralmente o mandato,

quer por renúncia, quer por destituição, ficará impedido de exercer cargo eletivo ou de

confiança por três (03) anos a contar da renúncia ou destituição, salvo se a renúncia, neste

caso, for plenamente justificada e apreciada pelo Conselho de Vaqueanos.

Artigo 48. Compete a Administração (Patronagem), coletivamente:

a. Receber em suas sessões todos associados que delas desejarem participar, acolhendo

estudando as sugestões apresentadas;

b. Criar os departamentos necessários à administração da entidade, assim como nomear

seus dirigentes;

c. Elaborar o Regimento Interno da entidade, submetendo-o à apreciação do Conselho de

Vaqueanos;

d. Julgar e punir os associados faltosos na forma estabelecida neste Estatuto;

e. Determinar os valores das taxas e contribuições sociais;

THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

f. Prestar as informações solicitadas pelo Conselho de Vaqueanos, especialmente no mês

de dezembro, elaborando um relatório da administração da entidade, segundo o prescrito

no Estatuto Social;

g. Propor, discutir e votar a reforma deste Estatuto, juntamente com o Conselho de

Vaqueanos.

Artigo 49. Compete ao Presidente (Patrão):

a. Administrar o CTG GILDO DE FREITAS, nos limites deste Estatuto;

b. Observar e fazer cumprir o estatuto Social e Regimento Interno, assim como as

deliberações do conselho de Vaqueanos;

c. Representar 0 CTC GILDO DE FREITAS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,

podendo outorgar mandato para a defesa dos interesses do mesmo;

d. Requerer ao Conselho de Vaqueanos a convocação de Assembleia Gerai, quando

necessário, nos limites deste Estatuto;

e. Agir, como lhe parecer conveniente e o fato assim o exigir, em casos imprevistos, fortuito

ou de força maior, dando ciência à Administração (Patronagem) e ao Conselho de

Vaqueanos na primeira oportunidade;

f. Assinar com os Tesoureiros (guaiacas) cheques, recibos, contratos ou quaisquer outros

documentos que envolvam o CTG GILDO DE FREITAS;

g. Autorizar as despesas necessárias à manutenção e administração da entidade, até o

limite máximo de trinta (30) salários mínimos, inclusive aquelas destinadas à realização de

eventos, que serão satisfeitas com o produto do mesmo;

h. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho, os Títulos de Presidente (Patrão) de

Honra e de Associado Benemérito;

Rubricar os livros da entidade;

j. Determinar as datas culturais e sociais da entidade;

CHA ONLOO DE FERITE

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

I. Autorizar ou vetar a participação dos grupos artísticos, culturais e campeiros nos eventos

internos ou externos;

m. Assinar com o Secretário (1 0 Sota-Capataz) as atas e correspondências da entidade;

n. Presidir as reuniões da Administração (Patronagem);

o. Aprovar ou não a admissão de novos sócios.

§ 1º. As despesas superiores ao valor determinado na letra "g" do Artigo 49 0 deverão ter

a aprovação do Conselho de Vaqueanos, por decisão da maioria simples de seus membros.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado na hipótese da necessidade de alteração,

acréscimo ou comprometimento do acervo patrimonial, salvo quando em decorrência de

ordem judicial, que também deverá ser dado ciência ao Conselho de Vaqueanos.

Artigo 50. Compete ao 1º Vice-Presidente (1º Capataz):

a. Substituir o Presidente (Patrão) na vacância do cargo e nas faltas e impedimentos,

assegurando os mesmo os direitos e prerrogativas do cargo;

b. Auxiliar o Presidente (Patrão) na administração da entidade.

Artigo 51 Compete ao 2º Vice-Presidente (2º Capataz):

a. Substituir o Presidente (Patrão) na vacância ou impedimento deste, na hipótese de

recusa expressa ou impedimento do 1º Vice-Presidente (1º Capataz);

b. Substituir 0 1 0 Vice-Presidente (1º Capataz) na vacância falta ou impedimento do

mesmo;

c. Auxiliar o Presidente (Patrão) na administração da entidade.

Artigo 52. Compete ao 1º Secretário (1º Sota-Capataz):

a. Substituir os Vice-Presidentes (Capatazes) e o Presidente (Patrão) nas vacâncias dos

cargos, nas suas faltas ou impedimentos;

b. Dirigir os trabalhos da secretaria;



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

c. Receber e encaminhar ao Presidente (Patrão), com as observações necessárias, o

expediente do CTG GILDO DE FREITAS;

d. Redigir as atas das reuniões de Administração (Patronagem), escriturando-as em livro

próprio;

e. Proceder à leitura do expediente a ser despachado em reunião da Administração

(Patronagem);

f. Ter sob sua guarda, os livros da tesouraria que envolva a matrícula dos associados,

fazendo as devidas escriturações;

g. Conferir os documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente (Patrão);

Artigo 53. Compete ao 2º Secretário (2º Sota-Capataz):

a. Substituir o 1º Secretário (1º Sota Capataz) nas suas faltas e impedimentos;

b. Expedir avisos aos associados nos casos de atraso de pagamento, após aprovação do

Patrão;

c. Organizar os prontuários dos associados, fazendo as anotações necessárias.

Artigo 54 Compete ao 1º Tesoureiro (1º Guaiaca):

a. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de crédito do CTG GILDO DE

FREITAS:

b. Promover a arrecadação da receita da entidade;

c. Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente (Patrão):

d. Assinar com o Presidente (Patrão) os documentos, cheques, ordens de pagamento e

tudo o mais que se refere ao movimento financeiro da entidade;

e. Encaminhar, mensalmente, o movimento financeiro para apreciação do Conselho Fiscal,

com vistas a aprovação do Conselho de Vaqueanos;

PARAMETER STREET

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

f. Indicar pessoa de sua confiança para o atendimento do bolicho, com a aprovação da

Administração (Patronagem);

g. Organizar, juntamente com o Conselho Fiscal, o movimento financeiro da entidade,

especialmente no mês de dezembro, para encaminhamento ao Conselho de Vaqueanos.

Artigo 55 Compete ao 2º Tesoureiro (2º Guaiaca):

a. Substituir o 1º Tesoureiro (1º Guaiaca) nas faltas ou impedimentos;

b. Exigir do 2º Secretário (2º Sota Capataz) relação dos associados que estejam em débito

com a entidade;

c. Dar ciência ao Presidente (Patrão) dos associados em atraso, assim como os que estão

em vias de desligamento;

d. Auxiliar o 1º Tesoureiro (1º Guaiaca) nos serviços de cobrança.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56. 0 Conselho Fiscal é o órgão encarregado de acompanhar e orientar a gestão da

Administração (Patronagem), aconselhando-a na forma correta de utilizar os documentos

contábeis, segundo os princípios fiscais.

Artigo 57. 0 Conselho Fiscal, escolhido pela Administração (Patronagem) entre os

associados e aprovados pelo Conselho de Vaqueanos, é composto de três (03) membros

titulares e três (03) suplentes, sendo que um dos titulares deve ser contador ou técnico em

contabilidade.

Artigo 58. 0 Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois (02) em dois (02) meses,

juntamente com o 1º Tesoureiro (1º Guaiaca) e com o Presidente (Patrão), para analisar e

emitir parecer sobre o movimento financeiro da entidade.

Parágrafo Único: Estando a documentação em ordem, o Conselho elaborará o devido

balancete, caso contrário, fará um relatório resumido expondo a situação e encaminhará ao

Conselho de Vaqueanos.

PART OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

Artigo 59. 0 Conselho Fiscal também se reunirá, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, por sua iniciativa, por convocação da Administração (Patronagem) ou

do Conselho de Vaqueanos.

Artigo 60. No mês de dezembro o Conselho Fiscal elaborará um relatório da administração

e do movimento financeiro da entidade e encaminhará ao Conselho de Vaqueanos

devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente (Patrão) da

Entidade, a fim de que seja apresentado à Assembleia, de acordo com o disposto no Artigo

19 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Será destituído o Conselheiro que não esteja cumprindo com suas

obrigações ou deixar de comparecer a três (03) sessões contínuas ou cinco (05) alternadas,

segundo o disposto no estatuto Social.

CAPITULO XII - DA PATROA

Artigo 61. O cargo de "Patroa" é de natureza honorária e é exercido pela esposa ou

companheira do Presidente (Patrão), segundo o disposto neste Estatuto.

Artigo 62. Compete a 'Patroa":

a. Determinar que as prendas preparem pilchas, observando, permanentemente, a postura

das mesmas dentro e fora da entidade, levando ao conhecimento da Administração

(Patronagem) sempre que suas determinações não forem atendidas;

b. Não permitir que as prendas, quando em público, representando o CTG GILDO DE

FREITAS, se apresentem sem estarem completamente pilchadas;

c. Não permitir, da mesma forma, que as prendas portadoras de faixas do CTG GILDO DE

FREITAS se apresentem, dentro ou fora do galpão, sem portarem a devida faixa ou em

desacordo com a função para a qual foi escolhida;

d. Não permitir, também, que as prendas em geral, pertençam ou não ao CTG GILDO DE

FREITAS, dancem trajadas em desacordo com os princípios tradicionalistas;

e. Auxiliar sempre que possível a Administração (Patronagem).

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição"

Fundado em 26/03/1983

CAPÍTULO XIII - DO ESTATUTO SOCIAL E SUA REFORMA

Artigo 63. O Estatuto Social é o ordenamento máximo do CTG GILDO DE FREITAS,

sujeitando a todos os associados os preceitos nele contidos.

Artigo 64. O presente Estatuto só poderá ser modificado, total ou parcialmente, inclusive

quando a forma de administração pela Assembleia, em sessão convocada pelo Presidente

do Conselho especialmente para este fim, mediante a aprovação mínima de dois terços

(2/3) de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho e Administração (Patronagem) poderão nomear uma

comissão com vistas a reforma total ou parcial deste Estatuto.

Artigo 65. Os cargos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Vaqueanos

e Administração (Patronagem), inclusive quanto a sua interpretação e aplicação.

CAPITULO XIV - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DO DESTINO DO PATRIMÓNIO

Artigo 66. A extinção do CTG GILDO DE FREITAS só poderá ocorrer no caso comprovado

de tornar impossível cumprir com as finalidades estatutárias e mediante decisão da

Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com

antecedência mínima de vinte (20) dias, através de edital publicado em jornal de grande

circulação local, além de correspondência endereçada aos associados.

Artigo 67. A decisão só terá validade se estiverem presentes o quórum de dois terços (2/3)

da totalidade dos associados em gozo com os direitos sociais, em primeira chamada, um

terço (1/3), em segunda chamada, trinta minutos após e, em última chamada, sessenta

minutos após a primeira, com qualquer número.

Artigo 68. A Assembleia que aprovar a extinção do CTG GILDO DE FREITAS nomeará uma

comissão de cinco (05) associados para promover a apuração do ativo e a satisfação de

eventuais débitos.

Artigo 69. Resolvida a dissolução e satisfeitos os pagamentos de débitos por ventura

existentes, os bens remanescentes serão doados à Santa Casa de Misericórdia de Porto

Alegre, RS



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70. O material de expediente levará impresso, obrigatoriamente, o nome, a data de

fundação, o escudo e o lema do CTG GILDO DE FREITAS.

Artigo 71. Os membros do Conselho de Vaqueanos e Administração (Patronagem) ficam

desobrigados do pagamento das mensalidades durante o exercício do seu mandato.

Parágrafo Único: Enquadram-se nas disposições acima os membros do co selho Fiscal e

ocupantes de cargo de confiança.

Artigo 72. Os cargos eletivos e de confiança, inclusive Conselho Fiscal, são exercidos sem

qualquer remuneração.

Artigo 73. 0 CTG GILDO DE FREITAS não tem preferência política, racial ou de

nacionalidade e é expressamente proibida qualquer manifestação pública dessa natureza

no âmbito da entidade.

Artigo 74. A responsabilidade da Administração (Patronagem) por erros n administração da

entidade não cessará com a transmissão do cargo, respondendo esta pelo que for apurado.

Parágrafo Único: As mesmas disposições aplicam-se aos membros do Conselho de

Vaqueanos e Conselho Fiscal pela omissão no desempenho de suas funções.

Artigo 75. É vedado o voto por procuração, exceto o representante de pessoa jurídica que

votará por credencial.

Artigo 76. Os associados em geral não respondem, em hipótese alguma, subsidiariamente,

pelas obrigações da entidade.

Artigo 77. Para usar das prerrogativas contidas na letra "a" do Artigo 11, o associado em

geral deverá ter a carência mínima de seis (06) meses para votar e de um (01) ano para

ser votado, obedecidos os preceitos deste estatuto.

Artigo 78. 0 associado em débito com a entidade por período superior a um (01) ano,

devidamente notificado, não atendendo ao chamado, será sumariamente desligado do

quadro social do CTG GILDO DE FREITAS, em sessão realizada pelo Conselho de

S. COLDO DE FREITS

"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

Vaqueanos e Administração (Patronagem), especialmente convocada para esse fim, com quórum simples de seus membros, de cuja sessão será lavrada uma ata do ato.

Artigo 79. 0 CTG GILDO DE FREITAS terá um pavilhão cujas cores e características são:

um (01) metro de comprimento por noventa (90) cm de largura, com fundo vermelho e

amarelo em diagonal, um círculo branco ao centro com a data de fundação e o nome do

CTG GILDO DE FREITAS em letras vermelhas e a aplicação de uma gaita com os foles

vermelhos e as caixas verdes, em homenagem ao Patrono da entidade.

Artigo 80. O cargo de Presidente (Patrão) do CTG GILDO DE FREITAS poderá ser exercido

por ambos os sexos, desde que sejam associados titulares.

Artigo 81. 0 CTG GILDO DE FREITAS adota o uso obrigatório do lenço vermelho.

Artigo 82. 0 CTG GILDO DE FREITAS, adota também, o dia 26 de março como data oficial,

devendo ser comemorada festivamente.

Artigo 83. É vedada a colocação de fotografia na Galeria dos Ex-Patrões de guem não

tenha cumprido integralmente o mandato.

Artigo 84. 0 CTC GILDO DE FREITAS terá como lema a mensagem "GAÚCHO DE

CORAÇÃO, SEMPRE HONRANDO A TRADIÇÃO", que será dito sempre ao término de

qualquer trabalho ou cerimônia que tenha o patrocínio da entidade.

Artigo 85. O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho de Vaqueanos, de conformidade

com os preceitos estatutários, em sessão realizada em 14.02.1996 e entrará em vigor na

data de ingresso no protocolo de registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto

Alegre, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 1996.

ALTERAÇÃO 01 DO ESTATUTO SOCIAL DO CTG GILDO DE FREITAS

Conforme deliberações em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em convocada

exclusivamente para este fim, nos termos relatados em ata, passa a integrar o estatuto as

seguintes alterações:



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

01 - No Artigo 43, alínea "h' - onde consta despesas superiores ao valor estabelecido na letra "g" do Artigo 50, assim como......", passa a ter a seguinte redação "despesas superiores ao valor estabelecido na letra "g" do Artigo 49, assim como......".

02 - Artigo 79. O C TG Gildo de Freitas fará uso de logomarca criada exclusivamente para representar a entidade, apresentada a seguir, bem como suas variações, sendo vedado o uso por qualquer outra pessoa sem autorização expressa da Patronagem, sob pena de responsabilização cível e criminal.



03 - As alterações acima passam a vigorar a partir desta data.

Porto Alegre, 27 de julho de 2007.

ALTERAÇÃO 02 DO ESTATUTO SOCIAL DO CTG GILDO DE FREITAS

Conforme deliberações em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15.08.2008, convocada exclusivamente para este fim, nos termos relatados em ata, passam a integrar o estatuto as seguintes alterações:

01 - O ARTIGO 20, CAPUT, passa a ter a seguinte redação:



"Gaúcho de coração, sempre honrando a tradição" Fundado em 26/03/1983

"Artigo 20. A Assembleia Geral instaurar-se-á, também ordinariamente, a cada dois anos (nos anos de final ímpar), na primeira semana do mês de novembro, para eleger sua nova Administração (Patronagem) e Conselho de Vaqueanos, cuja posse se efetivará de fato e de direito no dia OI de março do ano seguinte (anos de final par)."

02 - O ARTIGO 46, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 46. O mandato da Administração (Patronagem) tem duração de dois (02) anos, admitindo-se a reeleição."

Parágrafo Único. A Patronagem eleita em 27 de maio de 2008, na vigência da anterior previsão estatutária, tem seu mandato de fato e de direito, prorrogado até dia 28 de fevereiro de 2010".

03 - As alterações acima passam a vigorar a partir desta data.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2008.